Município
Palmela
Câmara Municipal

DADO

DAG

Edital

N.º 161/DADO-DAG/2016

Regulamento de Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos do Município de Palmela

ÁLVARO MANUEL BALSEIRO AMARO na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Palmela:

Torna público, no uso das competências que lhe estão atribuídas pelo artigo 35º., n.º 1, alínea t), do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e para efeitos do estipulado no artigo 56º., do mesmo diploma legal, que o **Regulamento de Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos do Município de Palmela,** aprovado em 18/05/2016 e 29/09/2016, em reuniões de Câmara Municipal e de Assembleia Municipal respetivamente, foi publicado em Diário da República, 2.ª Série, n.º 194, em 10 de outubro de 2016 e que se anexa a este edital, entra em vigor no dia 02 de novembro de 2016.

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ter a habitual publicitação.

Palmela, 10 de outubro de 2016.

O Presidente da Câmara

ÁLVARO MANUEL BALSEIRO AMARO

Largo do Município, 2954-001 PALMELA
geral@cm-palmela.pt
TEL.: 212 336 600
NIF: 506 187 543
FAX: 212 336 619

Aviso n.º 12395/2016

Em cumprimento do disposto no artigo 46.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, nos termos do n.º 4 do mesmo artigo, foi determinado, por meu despacho de 15 de setembro de 2016, a conclusão com sucesso do período experimental referente ao contrato de trabalho por tempo indeterminado celebrado com a trabalhadora abaixo indicada, com efeitos à data do termo do respetivo período experimental, para a categoria de técnico superior, área de psicologia:

Tânia Alçada Frazão — 18,00 valores

21 de setembro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Salvador Malheiro Ferreira da Silva.*

309899014

Aviso n.º 12396/2016

Em cumprimento do disposto no artigo 46.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, nos termos do n.º 4 do mesmo artigo, foi determinado, por meu despacho de 19 de setembro de 2016, a conclusão com sucesso do período experimental referente ao contrato de trabalho por tempo indeterminado celebrado com a trabalhadora abaixo indicada, com efeitos à data do termo do respetivo período experimental, para a categoria de assistente técnico:

Alice Glória Milheiro Rodrigues Pinto — 18,00 valores

21 de setembro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Salvador Malheiro Ferreira da Silva.*

309899063

Aviso n.º 12397/2016

Em cumprimento do disposto no artigo 46.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, nos termos do n.º 4 do mesmo artigo, foi determinado, por meu despacho de 19 de setembro de 2016, a conclusão com sucesso do período experimental referente ao contrato de trabalho por tempo indeterminado celebrado com a trabalhadora abaixo indicada, com efeitos à data do termo do respetivo período experimental, para a categoria de assistente técnico:

Helena Sofia Machado Brandão de Andrade — 18,00 valores

21 de setembro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Salvador Malheiro Ferreira da Silva.*

309899071

Aviso n.º 12398/2016

Em cumprimento do disposto no artigo 46.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, nos termos do n.º 4 do mesmo artigo, foi determinado, por meu despacho de 19 de setembro de 2016, a conclusão com sucesso do período experimental referente ao contrato de trabalho por tempo indeterminado celebrado com a trabalhadora abaixo indicada, com efeitos à data do termo do respetivo período experimental, para a categoria de assistente técnico.

Sandra Maria Reis Fernandes — 18,00 valores.

21 de setembro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Salvador Malheiro Ferreira da Silva.*

309899055

MUNICÍPIO DE PALMELA

Aviso n.º 12399/2016

Regulamento de Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos do Município de Palmela

Álvaro Manuel Balseiro Amaro, Presidente da Câmara Municipal de Palmela: Torna público que, conforme deliberações tomadas em reuniões de Câmara Municipal e de Assembleia Municipal de 18 de maio de 2016 e 29 de setembro de 2016 respetivamente, e nos termos e em cumprimento do disposto no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de fevereiro conjugado com o artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, foi aprovado.o Regulamento de Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos do Município de Palmela, que se anexa ao presente aviso.

30 de setembro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Álvaro Manuel Balseiro Amaro.*

Nota justificativa

O Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, que aprovou o Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração (RJACSR), procedeu à liberalização dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, alterando o Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, que estabelece o Regime Jurídico dos Horários de Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais, passando a considerar-se que os estabelecimentos de venda ao público, de prestação de serviços, de restauração ou de bebidas, entre outros, têm horário de funcionamento livre.

A par da liberalização de horários de funcionamento dos estabelecimentos, o/a legislador/a descentralizou a decisão de limitação dos horários, prevendo que as câmaras municipais possam, nos termos da nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, ao artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, restringir os períodos de funcionamento, a vigorar em todas as épocas do ano ou apenas em épocas determinadas, em casos devidamente justificados e que se prendam com razões de segurança ou de proteção da qualidade de vida dos/das cidadãos/ãs, sem prejuízo da legislação laboral e do ruído.

Na verdade, a experiência que decorreu da aplicação do anterior regulamento permite concluir que o ruído decorrente da atividade desenvolvida nos estabelecimentos que se situam na proximidade de habitações justifica que se estabeleça determinados limites ao seu funcionamento de modo a acautelar o princípio basilar do direito ao repouso das populações circundantes, contribuindo para a qualidade de vida dos seus residentes.

Para além de acautelar o direito ao repouso pretende-se igualmente obstar à ocorrência de episódios de perturbação da segurança pública nas imediações destes estabelecimentos, sobretudo nos casos de fecho a horas mais tardias, facto público e notório não só no Município de Palmela, mas um pouco por todo o país.

Por outro lado, considera este Município que é justo e devido anuir aos direitos e interesses dos/das cidadãos/ãs no assinalar dos feriados nacionais e igualmente da importância que esses feriados assumem para as pessoas, sendo que, nos termos da lei, a autarquia pode restringir os períodos de funcionamento em determinadas épocas do ano.

Com efeito, os dias de 25 de dezembro e 1.º de maio são feriados que para a nossa sociedade, em especial para os/as munícipes de Palmela, assumem particular relevo e o mais profundo significado, respetivamente, de celebração e confraternização familiar, bem como de reflexão, intimamente ligada a uma das maiores jornadas e movimentações dos/das trabalhadores/as que deixaram claramente demonstrado o quanto é capaz a vontade coletiva para melhorar as suas condições de vida e de trabalho, vencer injustiças e desigualdades sociais, mudar mentalidades, transformar as sociedades e pôr fim à exploração do homem pelo homem.

Nestes dias é, portanto, desejável que se promovam as condições necessárias aos/às cidadãos/ãs para participar em evocações ou celebrações da maneira que quiserem e como quiserem, consignando-se deste modo os direitos dos/das cidadãos/ãs e melhorar a sua qualidade de vida, sem contudo se descurar da necessidade daqueles acederem a serviços de refeições e bebidas.

Na fase de elaboração do presente regulamento, considerando o previsto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, foram consultadas as seguintes entidades:

Direção-Geral do Consumidor, a Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor (DECO), a Associação do Comércio e Serviços do Distrito de Setúbal, o Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal, a Associação da Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal (AHRESP), a União Geral dos Trabalhadores (UGT), a Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses (CGTP), as Juntas de Freguesia e a Guarda Nacional Republicana.

Assim, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelos artigos 112.º n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos termos do disposto na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com a alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da mesma Lei e ainda do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, foi o presente regulamento aprovado, em 29 de setembro de 2016, por deliberação da Assembleia Municipal de Palmela, sob proposta da Câmara Municipal de Palmela aprovada em reunião de 18 de maio de 2016.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado e aprovado ao abrigo do disposto nos artigos 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com a alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da mesma Lei e ainda do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio,

alterado pelos Decretos-Leis n.os 126/96, de 10 de agosto, 216/96, de 20 de novembro, 111/2010, de 15 de outubro, 48/2011, de 1 de abril, e 10/2015, de 16 de janeiro.

Artigo 2.º

Objeto e âmbito de aplicação

Os períodos de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público, de prestação de serviços, de restauração ou de bebidas, nestes se incluindo os estabelecimentos com espaço para dança ou salas destinadas a dança, ou onde habitualmente se dance, ou onde se realizem, de forma acessória, espetáculos de natureza artística, dos recintos fixos de espetáculos e de divertimentos públicos não artísticos, localizados no concelho de Palmela, regem-se pelo presente regulamento.

Artigo 3.º

Regime geral de funcionamento

Sem prejuízo do disposto nos artigos seguintes e em legislação especial, os estabelecimentos abrangidos pelo presente Regulamento têm horário de funcionamento livre.

Artigo 4.º

Regimes específicos

1 — Por razões de segurança, de proteção da qualidade de vida dos/as cidadãos/ãs e de defesa do ambiente urbano e em respeito do princípio da liberdade de acesso e exercício das atividades económicas, são estabelecidas, de forma não discriminatória, as seguintes restrições:

a) Os estabelecimentos situados em edifícios de habitação, individual ou coletiva, ou que se localizem junto de zonas com prédios destinados a um uso similar, nomeadamente, lares para idosos ou outros estabelecimentos que desenvolvam atividades de natureza análoga, podem adotar um horário de funcionamento:

i) Entre as 06 e as 24 horas — De domingo a quinta-feira;
ii) Entre as 06 e as 01 horas — Sexta-feira, sábado e vésperas de feriados.

b) Os estabelecimentos onde se realizem, de forma acessória, espetáculos de natureza artística, os recintos fixos de espetáculos e de divertimentos públicos não artísticos e desde que se localizem num raio superior a 100 metros de edifícios de habitação individual ou colectiva ou de prédios destinados a um uso habitacional, medido do edifício mais próximo, podem adotar um horário de funcionamento:

i) Entre as 08 e as 02 horas — De domingo a quinta-feira;
ii) Entre as 08 e as 04 horas — Sexta-feira, sábado e vésperas de feriados.

c) Os estabelecimentos referidos nas alíneas anteriores, desde que se localizem num raio superior a 500 metros de edifícios de habitação, individual ou coletiva, ou de prédios destinados a um uso similar, medido do edifício mais próximo, podem adotar o regime livre;

d) Os estabelecimentos situados na área de influência de locais onde se realizem arraiais, festas populares ou outras festas do concelho, podem, enquanto durarem as festividades, adotar um horário de funcionamento até ao limite temporal fixado pelo Município para esses festejos e devidamente publicitado.

2 — Os horários de funcionamento previstos nas alíneas *a*) a *c*) do número anterior, vigoram todos os dias da semana, em todas as épocas do ano.

3 — Os estabelecimentos a que se aplica o presente regulamento, com exceção dos estabelecimentos de restauração e bebidas e dos abrangidos pelo regime de funcionamento permanente, não podem funcionar nos dias 25 de dezembro e 1 de maio.

Artigo 5.º

Restrições ao horário de funcionamento

1 — A Câmara Municipal, mediante deliberação, e ouvidos os sindicatos, as forças de segurança, as associações de empregadores, as associações de consumidores e a junta de freguesia onde o estabelecimento se situe, pode por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer interessado, restringir os limites fixados no presente regulamento para um ou para um conjunto de estabelecimentos, sempre que se verifique, fundamentadamente, grave perturbação da tranquilidade, do sossego e da qualidade de vida dos cidadãos/ãs, designadamente dos residentes e/ou condóminos da área onde se situam os estabelecimentos, ou por razões de segurança.

2 — A redução de horário de funcionamento é precedida da audição do interessado, que dispõe de 10 dias úteis para se pronunciar.

3 — A medida de redução do horário de funcionamento pode ser revogada desde que se comprove que cessou a situação de facto que fundamentou a redução de horário.

4 — Salvo disposição legal em contrário, os pareceres solicitados devem ser emitidos no prazo de 10 dias contados da data do envio do ofício à entidade a consultar.

5 — Caso estes pareceres, não vinculativos, não sejam emitidos no prazo previsto no número anterior, o procedimento pode prosseguir e ser decidido sem os mesmos.

6 — A restrição dos horários de funcionamento poderá ainda verificar-se, sempre que os interessados na restrição façam prova da violação da legislação do Ruído, designadamente, mediante apresentação de relatório de medição acústica, elaborado por empresa acreditada.

Artigo 6.º

Estabelecimentos com ocupação de espaço público

1 — As esplanadas abertas e demais instalações ao ar livre que se encontrem instaladas em zonas predominantemente habitacionais ou em edifícios sujeitos a propriedade horizontal, só podem funcionar até às 23h00, devendo, ainda, cumprir o estipulado na legislação em vigor no que se refere às atividades ruidosas, no âmbito do Regulamento Geral do Ruído.

2 — As esplanadas abertas e demais instalações ao ar livre podem funcionar até ao limite do horário do estabelecimento a que pertencem, desde que o condomínio, condóminos ou os moradores do edifício em causa, consoante o caso, deliberem por maioria de dois terços ou declararem a sua não oposição ao respetivo funcionamento.

3 — O/A titular da exploração do estabelecimento deve ser detentor, para apresentação imediata às entidades competentes para a fiscalização, da ata de assembleia de condóminos ou declaração a que se refere o n.º 2.

4 — Sempre que se considerar oportuno para defender a segurança, tranquilidade e repouso dos/das cidadãos/ãs, poderá ser imposta, mediante despacho do Presidente da Câmara Municipal, uma redução da duração temporal diária da ocupação do espaço público a que se refere os números anteriores, sem prejuízo da manutenção do horário de funcionamento do estabelecimento.

5 — A decisão de redução, a que se refere o número anterior, será antecedida de audiência prévia do interessado, que dispõe de 10 dias úteis a contar da data da sua notificação, para se pronunciar sobre o conteúdo da mesma.

6 — Caso se venha a verificar o incumprimento do horário estabelecido nos termos dos números anteriores, o mesmo será equiparado para efeitos de contraordenação, à infração por funcionamento fora do horário estabelecido, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 12.º, do presente regulamento.

Artigo 7.º

Estabelecimentos em mercados

Os estabelecimentos situados no interior de mercados municipais com comunicação direta e autónoma para o exterior podem optar pelo período de funcionamento do mercado ou praticar os horários previstos no n.º 1 do artigo 4.º consoante a atividade em causa.

Artigo 8.º

Período de encerramento

1 — Os estabelecimentos devem encerrar as suas portas à hora fixada, sem prejuízo de se proceder ao atendimento das pessoas que já se encontravam dentro do estabelecimento no momento do encerramento e que ainda não tivessem sido atendidas, mas sempre dentro do limite fixado no n.º 1 do artigo 9.º

2 — Para efeitos do presente Regulamento considera-se que os estabelecimentos estão encerrados quando tenham a porta fechada e não se permita a entrada de clientes, cesse o fornecimento de bens ou a prestação de qualquer serviço no interior ou para o exterior dos estabelecimentos e não haja ruído audível do exterior.

Artigo 9.º

Permanência e abastecimento

1 — Decorridos quinze minutos após o horário de encerramento, apenas podem permanecer no interior dos estabelecimentos os proprietários, gerentes e funcionários, para fins exclusivos e comprovados de limpeza do estabelecimento, pelo período de tempo e em número estritamente necessários à sua realização.

2 — É permitida a abertura antes do horário normal de funcionamento, para fins exclusivos e comprovados de abastecimento e limpeza dos estabelecimentos.

3 — Se houver incumprimento dos condicionalismos impostos pelo presente artigo, considera-se, para todos os efeitos, que os estabelecimentos se encontram em funcionamento.

Artigo 10.º

Mapa de horário

1 — Em cada estabelecimento deve estar afixado o mapa de horário de funcionamento estabelecido, em local bem visível do exterior.

2 — Para o conjunto de estabelecimentos, instalados num único edifício, que pratiquem o mesmo horário de funcionamento, deve ser afixado um mapa de horário de funcionamento em local bem visível do exterior.

3 — A definição do horário de funcionamento de cada estabelecimento ou de conjunto de estabelecimentos instalados no mesmo edifício, as suas alterações e o mapa referido no número anterior não estão sujeitos a qualquer formalidade ou procedimento, sem prejuízo de serem ouvidas as entidades representativas dos trabalhadores, nos termos da lei.

Artigo 11.º

Fiscalização

1 — A fiscalização do cumprimento das disposições constantes no presente regulamento compete à Guarda Nacional Republicana, à Polícia de Segurança Pública, à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica e ao Município da Palmela através do seu serviço de fiscalização.

2 — As autoridades previstas no número anterior podem determinar o encerramento imediato do estabelecimento que se encontre a laborar fora do horário de funcionamento estabelecido.

Artigo 12.º

Contraordenações

1 — Constitui contraordenação punível com coima:

a) De € 150,00 a € 450,00, para pessoas singulares, e de € 450,00 a € 1 500,00, para pessoas coletivas, a falta da afixação do mapa de horário de funcionamento, em violação do disposto no artigo 10.º

b) De € 250,00 a € 3 740,00, para pessoas singulares, e de € 2 500,00 a € 25 000,00, para pessoas coletivas, o funcionamento fora do horário estabelecido.

2 — A tentativa e a negligência são puníveis, sendo, nesses casos, os limites máximo e mínimo do montante da coima a aplicar reduzidos a metade.

3 — A instrução dos processos de contraordenação, bem como a aplicação das coimas e de sanções acessórias previstas no presente Regulamento, compete ao Presidente da Câmara Municipal.

4 — O produto das coimas reverte para a Câmara Municipal.

Artigo 13.º

Sanções acessórias

Em caso de reincidência e quando a culpa do agente e a gravidade da infração o justifique, além das coimas previstas no n.º 1 do artigo anterior, pode ainda ser aplicada a sanção acessória de encerramento do estabelecimento durante um período não inferior a três meses e não superior a dois anos.

Artigo 14.º

Delegação de competências

As competências neste Regulamento cometidas ao Presidente da Câmara Municipal podem ser delegadas nos/nas Vereadores/as.

Artigo 15.º

Regime transitório

Os/As titulares de estabelecimentos existentes, cujo horário de funcionamento não se encontre em conformidade com as normas constantes no presente regulamento, devem assegurar a sua aplicação no prazo de 15 dias a contar da sua entrada em vigor.

Artigo 16.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento é revogado o Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais, publicado através de edital n.º 164 de 02 de dezembro de 2011.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicitação.

209906166

MUNICÍPIO DE SALVATERRA DE MAGOS

Edital (extrato) n.º 890/2016

Hélder Manuel Esménio, Presidente da Câmara Municipal de Salvaterra de Magos, faz saber que, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião realizada em 06 de janeiro de 2016 e cumpridas as formalidades legais do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, a Assembleia Municipal de Salvaterra de Magos deliberou em sessão ordinária, realizada em 23 de setembro de 2016, aprovar a Alteração do artigo 17.º do Regulamento Municipal de Gestão de Resíduos Urbanos, Higiene e Limpeza Pública, nos seguintes termos:

«Regulamento Municipal de Gestão de Resíduos Urbanos, Higiene e Limpeza Pública

[...]

Artigo 17.º

Localização e colocação do equipamento de deposição

1 — A localização e a colocação de equipamentos de deposição de resíduos urbanos, deverão ter em conta, sempre que possível, os seguintes critérios:

a) Zonas de fácil acesso às viaturas de recolha, evitando-se becos, passagens estreitas, vias com grande pendente e outras situações, que originem manobras difíceis que coloquem em perigo a segurança dos trabalhadores e da população em geral;

b) Assegurar a acessibilidade aos equipamentos de deposição de resíduos urbanos indiferenciados, a uma distância inferior a 100 metros do limite dos prédios em áreas urbanas, sendo esse limite aumentado para 200 metros em áreas predominantemente rurais;

c) Salubridade pública, garantindo o numero de equipamentos adequado, à densidade populacional e à otimização dos circuitos de recolha.

2 — Os projetos de loteamento deverão assegurar o espaço ou área para a colocação de equipamento de deposição indiferenciada, deposição diferenciada e de deposição de resíduos sólidos de limpeza pública, calculado de forma a satisfazer as necessidades do loteamento, em quantidade, tipologias e demais requisitos definidos pela Câmara Municipal de Salvaterra de Magos.»

Para constar e surtir os devidos efeitos, se publica o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo e no site do Município, www.cm-salvaterrademagos.pt.

28 de setembro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Hélder Manuel Esménio*, Eng.º

209903322

MUNICÍPIO DE SERNANCELHE

Aviso n.º 12400/2016

Alteração por adaptação do Plano Diretor Municipal de Sernancelhe com vista à transposição das normas do Plano de Ordenamento da Albufeira do Vilar

Carlos Manuel Ramos dos Santos, Vereador do Pelouro do Urbanismo da Câmara Municipal de Sernancelhe, torna público, que a Câmara Municipal de Sernancelhe, na sua reunião ordinária de 23 de setembro de 2016, deliberou dar início ao processo de alteração por adaptação do Plano Diretor Municipal de Sernancelhe, com vista à transposição